



## ESTADO DO TOCANTINS PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº /2023.

Altera o artigo 5º. Parágrafo único da Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, que institui o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprova, e eu promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - O art. 5º. Parágrafo Único da Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. O candidato a Deputado Estadual, eleito e diplomado, deverá apresentar à Mesa, pessoalmente ou por intermédio do partido, no dia da posse, o diploma expedido pela Justiça Eleitoral, juntamente com a comunicação de seu nome parlamentar, legenda partidária e declaração de bens.

Parágrafo único. O nome parlamentar poderá ser só com um elemento, ou composto de dois elementos, podendo o Deputado, se necessário, para individualizá-lo, utilizar três elementos."

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



## ESTADO DO TOCANTINS PODER LEGISLATIVO

### JUSTIFICATIVA

A presente Proposta pretende deixar ao bom alvitre do deputado quantos nomes deseja utilizar até o número de três, não sendo obrigado a utilizar composto de dois elementos, já que muitas vezes o deputado estadual que chega a esta casa comumente já vem de carreira política e com seu nome já estabelecido.

Desta forma se busca que em virtude disso possa ter liberdade para utilizar seu nome que utiliza há muitos anos, não sendo obrigado utilizar nome composto, já que pode ter utilizado durante toda sua carreira política um único nome.

Mantendo a possibilidade de se utilizar nome composto e até a quantidade de três nomes se necessário for para individualizar.

Dessa forma, resta justificada a presente proposta, contando-se com a colaboração dos Nobres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 24 de maio de 2023.

**Aldair Costa- Gipão**

Deputado Estadual